

4ª Secção - Advocacia Preventiva

Medidas para a valorização da Advocacia

Um cidadão informado, consciente dos seus direitos e deveres não prescinde do advogado.

O advogado informa, negocia e defende os direitos do seu constituinte. O advogado é o único profissional em quem o Estado de Direito depositou a função de representar o cidadão, ou seja, de o informar juridicamente, de o aconselhar e de o representar judicialmente quando outra via já não se afigurar possível para a resolução do problema.

Um Estado que negligencia essa importante função do Advogado, que o arreda da vida dos cidadãos, arredando-o dos actos jurídicos mais relevantes da vida destes, como seja a compra de uma casa, a contração de um empréstimo, a constituição de uma empresa ou a cobrança de uma dívida, é um Estado "na hora". O cidadão desinformado vê-se confrontado com um cardápio de soluções estanques que o Estado lhe oferece como se cada cidadão não merecesse o fato à medida que só o advogado está em condições de lhe servir. Para cada situação da vida há uma solução diferente que só o advogado está em condições de descortinar.

Pôr ao serviço do cidadão alguém tão desinformado quanto ele em matéria jurídica, é atirar com areia para os olhos de quem precisa. Abandonar os cidadãos à sua sorte, cobrando-lhe pesados impostos, emolumentos e taxas para prestar um serviço "na hora" é enganar o cidadão.

A advocacia preventiva ajuda a prevenir litígios, a amortizar conflitos sociais, mas acima de tudo ela é a pedra angular de uma verdadeira cultura de cidadania. O advogado nessa sua relevantíssima função social é o único, capaz de sentir a causa como própria, mas defendê-la como alheia, porque está treinado para o fazer, porque desapaixonadamente consegue compor os interesses conflitantes

e ajudar a encontrar a solução que melhor salvaguarda os interesses dos cidadãos.

Um Estado que abandona os seus cidadãos, que não obstante a fortíssima regulamentação, afasta os advogados da vida daqueles, é um Estado que se demitiu da sua mais relevante função constitucional, justamente, a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Estamos convictos que a Ordem dos advogados estará na linha da frente a pugnar pela presença do advogado em todos os actos jurídicos relevantes na vida dos cidadãos. A Ordem dos Advogados não se demite das suas funções e não se cansará de exigir que no processo legislativo ao advogado seja devolvida a sua função tendo em vista a constante e inabalável defesa dos Direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Os Advogados que estiveram presentes na génese do actual Estado Social de Direito, não se demitirão de o defender e recordar que o fim último da advocacia é o serviço que presta à sociedade na preservação desse Estado de Direito, enquanto instrumento de garantia da Justiça, da Liberdade e da Igualdade. E o primeiro dever da Ordem dos Advogados, enquanto representante dos advogados, é para com os Cidadãos em nome de quem a Justiça é administrada. Por isso, e **em conclusão**, propomos que a Ordem dos Advogados defenda até à efectiva conquista legislativa as seguintes medidas:

1. A obrigatoriedade da representação das partes por Advogado seja consignada também na Jurisdição de Família e Menores, nos Julgados de Paz e em todas as instâncias desjudicializadas, para assegurar a constitucional garantia de acesso à informação jurídica e ao patrocínio forense, mas também pela sua valia na obtenção do consenso, do apaziguamento e, conseqüentemente, na diminuição do conflito.

2. A instalação generalizada de Gabinetes de Consulta Jurídica, através de protocolos tripartidos entre Ministério da Justiça, Autarquias Locais e Ordem dos Advogados, os quais, dirigidos exclusivamente ao esclarecimento jurídico, permitam uma triagem natural das situações que serão encaminhadas para um Tribunal ou instância desjurisdicionalizada.
3. A reformulação do modelo procedimental da concessão de apoio judiciário, centralizado em Gabinetes de Apoio Judiciário, geridos pela Ordem dos Advogados, em parceria com o Estado, designadamente com o Instituto da Segurança Social para identificação da condição económica da pessoa singular ou coletiva, através de um mecanismo de aconselhamento jurídico obrigatório prévio à instauração de qualquer acção a coberto do regime de apoio judiciário. Ou seja, se for efectivado um recurso obrigatório à consulta jurídica prévia para esclarecer a situação em concreta, muitos dos litígios judiciais poderão nunca ver a luz de um Tribunal.
4. A consignação na lei da dedução à colecta de IRS das facturas emitidas por Advogados aos clientes particulares. O direito à informação jurídica é um direito constitucional e é um direito imprescindível para o exercício de uma cidadania livre e esclarecida.
5. Reduzida a taxa do IVA aplicável aos honorários devidos pelos serviços prestados pelos Advogados em diversos patrocínios, nomeadamente nos processos sobre o estado das pessoas, nas injunções e ações para cumprimento das obrigações pecuniárias, insolvências, ações laborais em todas as suas vertentes.

Madalena Alves Pereira 12696L

Bernardo Seruca Marques 15429L

Telmo Semião 20444L

Comunicação | 4º Secção

Advocacia Preventiva



Pela Advocacia que queremos

Ricardo Simplício 15987L

Carla Matias 17833L

Paulo Edson Cunha 12365L